



PORTO do RECIFE S.A.



CONTRATO N° 2023/038/00
CESSÃO ONEROSA DE USO
PROCESSO LICON N° 054/2023
ESPECIAL DAS ESTATAIS N° 001/2023
SEI N° 0060800024.001491/2020-14

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PORTO DO RECIFE S.A. E DO OUTRO LADO A AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **PORTO DO RECIFE S/A**, Sociedade de Economia Mista de Direito Privado vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Estadual n.º 11.735, de 30 de dezembro de 1999, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 22.645, de 19 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado na sua edição de 20 de setembro de 2000, com ata de constituição registrada em data de 27 de abril de 2001, e alterada em 11 de junho de 2008, conforme registro de n.º 20078149789, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 26300011999 – Protocolo n.º 010387420, com sede à Praça Comunidade Luso Brasileira n.º 70, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-280 CNPJ/MF n.º 04.417.870/0001-11, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Ana Camelo da Silva, n.º 38, apto. 2022 – Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.111-040 RG n.º 4.241.781 – SDS-PE, CPF n.º 932.832.294-49, nomeado através da 55ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., com endereço profissional na sede da Porto do Recife S/A, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado a **AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.850/0001-82, com endereço na Rua Doutor Ascânio Peixoto, N.º 100-A, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-290, regularmente representada, pelo seu Diretor, o(a) Sr(a). **João Paulo Ventura Ferreira da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.216.364-66, RG n.º 5.596.798 – SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, N.º 1688, Apt. 701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-000, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o **Processo Licon n.º 054/2023**, regidas pela Lei n.º 13.303/2016, c/c Lei n.º 12.815/13 c/c Resolução ANTAQ n.º 07/2016, de 31/05/2016 e demais dispositivos pertinentes à matéria; celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CONTRATO N° 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidencia@portodorecife.pe.gov.br





PORTO do RECIFE S.A.



ao Oeste da Ilha de Recife, dentro da Poligonal da Área do Porto Organizado do Recife. A mencionada área fica situada na Avenida Dr. Ascânio Peixoto, Recife/PE, tem limite ao Norte com a Oficina de Máquinas (PDZ-14), ao Oeste faz limite com o Corpo de Bombeiros (PDZ – 12). O limite ao Sul se dá com a instalação da empresa SCS (PDZ-11A) e ao Leste confronta com a Avenida Dr. Ascânio Peixoto, sendo os seus acessos de pedestres, máquinas e veículos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo da Cessão Onerosa de Uso, objeto do deste contrato, terá prazo de 10 (dez) anos tendo como início de sua vigência a data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério da Porto do Recife S/A (art. 24, XI, Portaria nº 51 de 23/03/2021), cabendo a Cessionária adotar as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas em Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ter seu prazo prorrogado desde que haja interesse manifesto das partes e autorização do poder concedente caso extrapole o prazo do convênio de delegação, nos termos do artigo 12 c/c art. 25 § 2º da Portaria nº 51/2021 MINFRA. No caso de prorrogação, as condições serão negociadas entre as partes, adequando-o de modo a estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Conforme se depreende o Processo LICON nº 054/2023, o valor mensal da Cessão Onerosa de Uso para a área, objeto deste contrato, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para o período de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal previsto no “caput” desta cláusula será reajustado, anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor mensal de que trata o “caput” desta cláusula dar-se-á mediante expedição de fatura pela **PORTO DO RECIFE S/A**, a ser quitada pela **CESSIONÁRIA** em até 08 (oito) dias, após emissão da fatura junto à instituição bancária autorizada pela **PORTO DO RECIFE S/A**.



CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br



PORTO DO RECIFE S.A.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Além do pagamento mensal previsto no “caput” desta cláusula, a **CESSIONÁRIA** pagará quaisquer serviços e equipamentos requisitados, de conformidade com o estabelecido na tarifa portuária vigente na data do faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela mensal do valor da Cessão Onerosa de Uso, a cobrança do respectivo valor dar-se-á mediante processo de execução judicial, servindo o presente instrumento contratual e as faturas emitidas como título executivo extrajudicial na forma do que dispõem os Artigos 783, 784 e 785 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste contratual a **CESSIONÁRIA** deverá acompanhar seu pleito de provas que o legitimem, bem como planilha contábil geral indicando as diferenças de valores a serem gastos com seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E DIREITOS DA CESSIÓNÁRIA

Constitui deveres e direitos da **CESSIONÁRIA**:

7.1 Assumir plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais causados à **PORTO DO RECIFE S/A**, a bens sob sua guarda ou a terceiros, em consequência de sinistros de qualquer natureza e origem, desde que provocados pela **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, com dolo ou culpa, durante a vigência da Cessão Onerosa de Uso e até a efetiva restituição da instalação à **PORTO DO RECIFE S/A**;

7.2 Efetuar contrato de seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão, sobre o bem, além de seguro de responsabilidade civil, destinado à reparação dos causados a terceiros e a seus prepostos em decorrência da utilização do bem cedido, bem como seguro abrangendo o patrimônio cedido, respondendo ainda a **CESSIONÁRIA**, pelos prejuízos que excederem o limite do seguro;

7.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por apólice de seguros, ou não reconhecidos pela companhia seguradora, desde que por culpa ou dolo de seus prepostos, correndo por conta e sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que deverá proceder diretamente a competente liquidação junto à **PORTO DO RECIFE S/A**;

7.4 Zelar durante toda a vigência da presente Cessão Onerosa de Uso, até a restituição do imóvel cedido, pela guarda, conservação e segurança do bem, defender e fazer valer os direitos de propriedade da **PORTO DO RECIFE S/A** sobre o bem e colocá-lo a coberto de quaisquer riscos

CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br





PORTO DO RECIFE S.A.



- 7.16 Prestar apoio necessário aos agentes da **PORTO DO RECIFE S/A** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados à Cessão Onerosa de Uso;
- 7.17 Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- 7.18 Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- 7.19 Prestar contas dos serviços à **PORTO DO RECIFE S/A**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- 7.20 Informar sobre a incorporação e desincorporação de bens que integram o Contrato;
- 7.21 Deve observar e cumprir as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União para instalação e operação do empreendimento;
- 7.22 Conservar, manter, recuperar, repor e reverter à União os equipamentos e bens associados à cessão, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como providenciar o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- 7.23 Conforme art. 24, inciso V da Portaria MINFRA nº51/2021, no que se diz respeito às condições de recebimento e devolução dos bens a serem utilizados, a **CESSIONÁRIA** deve conservar, manter e recuperar os equipamentos e bens associados à cessão, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como providenciar o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- 7.24 Conforme art. 24, inciso VIII da Portaria MINFRA nº 51/2021, a **CESSIONÁRIA** deve realizar a devolução dos bens cedidos em perfeito estado de conservação;
- 7.25 A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** por prejuízos causados à Porto do Recife S/A, aos usuários ou a terceiros;
- 7.26 No caso de descumprimento das disposições contratuais pela Porto do Recife S/A, a **CESSIONÁRIA** poderá:
- 7.26.1 Recorrer diretamente à ANTAQ, na esfera administrativa, para arbitrar conflitos de interpretação e execução do contrato de Cessão de Uso Onerosa; ou



CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidencia@portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



7.26.2 Rescindir o Contrato de Cessão Onerosa de Uso mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

7.27 Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, os serviços prestados pela **CESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado;

7.28 Em caso de majoração da área **CESSIONÁRIA**, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar a esta Porto do Recife S/A para verificação de disponibilidade, conforme artigo 24, inciso IV da portaria MINFRA nº 51/2021;

7.29 O Termo de Cessão Onerosa de Uso a ser firmado será regido pela Lei nº 13.303/2016 c/c Lei n.º 12.815/13 c/c pela Resolução ANTAQ nº 07/2016, Portaria MINFRA nº 51/2021.

7.30 Ao final das obras ou construções realizadas, se for o caso, a **CESSIONARIA** deverá entregar à Porto do Recife S/A, as memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;

7.31 Os recursos necessários à exploração das áreas e instalações cedidas, a partir da data da assinatura do contrato, são de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CEDENTE

A **PORTO DO RECIFE S/A** assegurará à **CESSIONÁRIA**, durante o prazo do contrato, a livre disposição do imóvel cedido para a prestação dos serviços, no sentido de maximizar os padrões de eficiência e regularidade dos referidos serviços de infraestrutura portuária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À **PORTO DO RECIFE S/A**, fica facultado vistoriar e examinar o bem cedido em seu interior sempre que necessário, através de sua fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À **PORTO DO RECIFE S/A** se reserva ao direito de exercer todos os direitos e prerrogativas de que trata a Lei 12.815/13, Portaria MINFRA nº 51, de 23 de março de 2021 e Resolução Normativa nº 7/2016 da ANTAQ, além dos demais dispositivos pertinentes à matéria, referente a presente Cessão Onerosa de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem ainda, obrigações da Porto do Recife S/A:

8.1 Aplicar as penalidades contratuais e legais;



CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 - 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br





PORTO do RECIFE S.A.



- 8.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às cláusulas do Contrato de Cessão de Uso Onerosa;
- 8.3 Manter acompanhamento e fiscalização permanente do Contrato de Cessão de Uso Onerosa;
- 8.4 Encaminhar cópia do Contrato de Cessão de Uso Onerosa à ANTAQ dentro de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- 8.5 Cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e a preservação do meio-ambiente;
- 8.6 Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no Contrato de Cessão de Uso Onerosa;
- 8.7 Garantir o atendimento às exigências contratuais;
- 8.8 Intervir para garantir a correta prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO BEM e BENFEITORIAS

Conforme art. 24, inciso V da Portaria MINFRA nº 51/2021, no que se diz respeito às condições de recebimento e devolução do bem utilizado, a **CESSIONÁRIA** deve conservar, manter e recuperar os equipamentos e bens associados à cessão, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como providenciar o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os investimentos realizados deverão correr, exclusivamente, às expensas do cessionário, mediante prévia anuência da administração do porto organizado, devendo ser preservadas ou reconstituídas as condições originais do objeto entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As melhorias realizadas pelo cessionário, que não venham a comprometer futuras utilizações ou destinações, poderão ser mantidas no local, a critério da administração do porto organizado.



CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Não caberão ao cessionário quaisquer direitos, retribuições, indenizações ou compensações por melhorias que venham a ser realizadas na área cujo uso foi autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos vinculados ao Contrato de Cessão de Uso Onerosa deverão ocorrer exclusivamente a expensas da **CESSIONÁRIA**, com anuência prévia da **CEDENTE**, sem direito a retribuições, indenizações ou compensações de qualquer natureza por parte da administração do porto organizado, devendo ser preservadas as condições originais das áreas e instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão necessários investimentos à implantação do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os investimentos a serem realizados pela **CESSIONÁRIA**, para a implantação do objeto do presente contrato, deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os investimentos necessários à exploração, manutenção da instalação portuária cedida ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência do contrato de Cessão de Uso Onerosa, deverão ser por conta e risco da cessionária, não cabendo indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DOS BENS

Incorporam-se à PORTO DO RECIFE S/A, automaticamente, no fim do contrato por decurso de tempo, extinção do contrato por infração e rescisão antecipada por ato unilateral, de cessão de uso onerosa, através da reversão, as benfeitorias úteis, necessárias e bens inamovíveis, independente de indenização, conforme estabelecido no artigo 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela **CESSIONÁRIA**, e identificadas pela PORTO DO RECIFE S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato, deverá ser previamente comunicada pela **CESSIONÁRIA** à PORTO DO RECIFE S/A, a fim de obter sua aprovação.

CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br





PORTO DO RECIFE S.A.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá incorporação através da reversão dos bens móveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Os critérios e procedimentos para a incorporação e desincorporação de bens da União nos portos organizados, devem seguir o disposto na Resolução ANTAQ n° 64, de 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A permanência das ocupações após o fim da vigência do contrato, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas, obriga a administração do porto organizado a impor as seguintes ações ou sanções ao cessionário.

I - aplicação de multa diária, estipulada em contrato, enquanto a pendência for verificada;

II - pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados a terceiros, em virtude da não devolução do objeto contratado nas condições pactuadas na cessão;

III - o impedimento da celebração de novas contratações com a administração do porto organizado, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.

12.2 As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

12.3 A base de cálculo para a multa será de **1% a.m. (um por cento ao mês). Sendo aplicados "pro-rata" sobre o valor Global da Cessão de Uso;**

12.4 O pagamento da multa não desobriga a Cessionária de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

12.5 A aplicação das penalidades dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da Cessionária;

12.6 A Cessionária pagará a multa pecuniária, no prazo de 08 (oito) dias da data da expedição do boleto bancário.



CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DA CESSÃO

A cessão de uso objeto deste contrato poderá se extinguir, fazendo reverter o imóvel à **CEDENTE** nos seguintes casos:

- a) Término do Prazo;
- b) Rescisão administrativa;
- c) Rescisão automática;
- d) Rescisão unilateral;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da Cessionária;
- g) Decisão judicial transitada em julgado;
- h) Rescisão decorrente de interesse público superveniente.

13.1 Extinta a Cessão, retornam à PORTO DO RECIFE S/A os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à Cessionária;

13.2 Quando da devolução da instalação portuária, a **CESSIONÁRIA** deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela PORTO DO RECIFE S/A

13.3 A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **PORTO DO RECIFE S/A**, e havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre o **PORTO DO RECIFE S/A** e a **CESSIONÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

13.4 Caberá a este instrumento a rescisão automática do contrato, sem direito à indenização a **CESSIONÁRIA**, caso seja dada, ao imóvel destinação diversa da prevista no contrato.

13.5 Em se tratando de rescisão unilateral do contrato, caberá sua utilização quando a **CESSIONÁRIA** atrasar o pagamento de valores devidos à administração do porto organizado ou de encargos relacionados às áreas e as instalações cedidas, por três meses consecutivos ou intercalados.

13.6 A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **CESSIONÁRIA** de responsabilidade relativa ao

CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br





PORTO DO RECIFE S.A.



descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **PORTO DO RECIFE S/A**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SEGURO GARANTIA

14.1 Para a garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de Cessão de Uso onerosa, a Cessionária, sob pena de sua nulidade, deverá apresentar à PORTO DO RECIFE S/A no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, garantia no valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses e renovada em caso de prorrogação ou renovação contratual e aditivos.

14.2 A garantia deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhada dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da Porto do Recife S/A:

- I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da instituição financeira;
- II – Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- III – Balanços Patrimoniais e demonstração de resultados dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores independentes;
- IV – Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital e Índice de Mobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comprovação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor depositado pelo Cessionário, em conta a ser identificada pela Porto do Recife S/A;

c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da Porto do Recife S/A.

14.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao Porto Recife decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias aplicadas pela Porto do Recife S/A ao Cessionário;

CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidencia@portodorecife.pe.gov.br





PORTO DO RECIFE S.A.



d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Cessionário, quando couber.

14.4 A inobservância do prazo fixada no item 14.1 deste contrato, para apresentação da garantia, acarreta a aplicação de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5 (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Porto do Recife S/A a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações.

14.6 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração, mediante termo circunstanciado de que a Cessionária cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento dos prêmios e manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir cobertura para todos os riscos inerentes às atividades executadas na área cedida - bens e pessoas - inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à Porto do Recife S/A cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CESSIONÁRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a Porto do Recife S/A de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que o objeto da apólice de seguro se estende a Porto do Recife S.A na condição de terceiro prejudicado, no que tange reparações por danos físicos e/ou materiais e/ou despesas emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será feita pelo setor **CONEG – Coordenadoria de Negócios**, competindo-lhe inclusive e em especial, a fiscalização da sua execução, para o que, deverá esta ação ser facilitada pela **CESSIONÁRIA**, por todos os modos, inclusive o acesso aos documentos relacionados com o presente instrumento.



CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidencia@portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam à execução rotineira dos serviços serão tratados por meio de correspondência entre a **CESSIONÁRIA** e o **GESTOR**, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes aqui vinculadas, por representarem agentes de tratamento, diante da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometem a cumprir com o disposto na LGPD, atendendo os princípios expressos na lei, bem como o da boa-fé e o da função social dos contratos. Não praticando nenhum tipo de discriminação ilícita ou abusiva com os dados pessoais que obtiverem acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A violação da lei gera a responsabilização em caso de dano comprovado causado ao titular do dado pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso dos dados acessados em razão do objeto do presente contrato é limitado às finalidades específicas para que haja o alcance do cumprimento contratual. Cabendo ser aditivada à finalidade aqui apresentada outra que aqui não esteja expressa na cláusula do objeto, desde que o gestor do contrato seja demandado, ou seja, de seu interesse, por meio de fundamentação expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o alcance da finalidade aqui apresentada a Cessionária deverá excluir de sua base de dados todos os dados pessoais coletados e tratados durante a execução do contrato, a menos que tenha a sua manutenção justificada por outras bases legais previstas na lei, ou de maneira anonimizada.

PARÁGRAFO QUARTO: A Cessionária será responsabilizada pelo tratamento dos dados pessoais, praticado por si ou por terceiros a si vinculados, que extrapole as finalidades necessárias a fim de se alcançar o cumprimento do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados pessoais serão considerados informações confidenciais, disponibilizados apenas para cumprir com o serviço. Sendo necessária que seja garantido aos dados pessoais técnica lógica ou física razoável para promoção da confidencialidade dos dados.



CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidencia@portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



PARÁGRAFO SEXTO: A Cessionária deverá comunicar a Porto do Recife S/A, imediatamente, em até 24 horas sobre o acontecimento, ocorrido ou suspeita, de incidente de segurança com os dados pessoais que estejam sob o seu tratamento. Indicando o que aconteceu, a causa do problema, quais os dados pessoais e quais os titulares que podem vir a ser atingidos pelo suposto ou efetivo incidente de segurança detectado. Indicando quais as medidas adotadas para conter o incidente e para evitar maiores danos a serem provocados aos titulares dos dados em razão do incidente. Não podendo a Cessionária dar declarações públicas sobre a existência do incidente sem que haja autorização da Porto do Recife S/A, e visto do anúncio a ser emitido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurada a responsabilidade e o dever de indenização quando do descumprimento de normas e disposições deste contrato. Cabendo o direito de regresso da Porto do Recife S/A à Cessionária em caso desta ser responsabilizada por todo e qualquer dano direito causado pela CESSIONÁRIA ao titular dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

17.1 Todas as informações a que a CESSIONÁRIA tenha acesso e que durante a vigência do contrato venha a produzir serão de propriedade da Porto do Recife S/A, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização;

17.2 Os empregados da CESSIONÁRIA no uso de suas atribuições terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;

17.3 A CESSIONÁRIA se compromete, por si e por seus empregados e prepostos e ainda por terceiros a ela vinculada que vierem a ter acesso aos dados em razão dos serviços aqui contratados, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Porto do Recife S/A;

17.4 A CESSIONÁRIA se obriga a instruir seus empregados e prepostos e eventuais terceira a ela vinculada a respeito do contido na disposição da presente cláusula, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato.



**CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
 AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA**
 Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE – CEP: 50.030-280
 TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br



PORTO DO RECIFE S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As partes deste contrato e suas disposições se sujeitam ao estabelecido na PORTARIA MINFRA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente que rege a matéria, considerando, principalmente, o interesse público vislumbrando o desenvolvimento da Porto do Recife S/A.

18.3 A celebração do presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa e seus aditamentos, deverá ser comunicada à ANTAQ pela CEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contatos da data de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Recife, neste Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justas acordadas e CESSIONÁRIAS, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Recife 14 de AGOSTO de 2023.

DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA
Diretor-Presidente da Porto do Recife S/A

DocuSigned by:
JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
Assinado por: JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA (28216)
CPF: 02821636468
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/08/2023 10:19:21 BRT

João Paulo Ventura Ferreira da Silva
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA

TESTEMUNHAS:
NOME: Paloma Bold NOME: Sara alexandre
R.G.: 6063944 R.G.: 10 947 817



CONTRATO Nº 2023/038/00 – CESSÃO ONEROSA DE USO
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50.030-280
TELEFONES: 81-3183.1948 · 81-3183.1936 – presidência@portodorecife.pe.gov.br